

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.03.00.00221/2013	28/06/2013	NRA de Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Morro do Pilar Minerais S.A.		2.2 CPF/CNPJ: 12.057.510/0002-65	
2.3 Endereço: Rua Bernardo Guimarães, nº. 245 / 11º e 15º andar		2.4 Bairro: Funcionários	
2.5 Município: Belo Horizonte		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.140-080
2.8 Telefone(s): 31 – 25336629		2.9 e-mail: -----	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Espólio de Maria de Moura Tomaz		3.2 CPF/CNPJ: 573.384.186-91	
3.3 Endereço: Fazenda Salvador		3.4 Bairro: Zona Rural	
3.5 Município: Morro do Pilar		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.875-000
3.8 Telefone(s): 31 – 25336629		3.9 e-mail: -----	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Salvador		4.2 Área total (ha): 22:64:16 ha	
4.3 Município/Distrito: Morro do Pilar		4.4 INCRA (CCIR): 023.051.020.788-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.499	Livro: 02 P	Folha: 53 verso	Comarca: Conceição do Mato Dentro
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas:	Livro:	Folha:	Comarca:
4.7 Coordenada Geográfica (Lat/Long)	X(6): 668730	Datum: Sad 69	
	Y(7): 7880700	Fuso: 23 K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Doce			
5.2 Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: DO3 / Rio Santo Antônio			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (<input checked="" type="checkbox"/>) não está (<input type="checkbox"/>) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12).			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da <u>fauna</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>); da <u>flora</u> : raras (<input type="checkbox"/>), endêmicas (<input type="checkbox"/>), ameaçadas de extinção (<input type="checkbox"/>) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza (<input type="checkbox"/>) não se localiza (<input checked="" type="checkbox"/>) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 45,25 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga		
	5.8.2 Cerrado		
	5.8.3 Mata Atlântica		22:64:16
	5.8.4 Ecótono (especificar):		
	5.8.5 Total		22:64:16
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica		15:72:16
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura		
	5.9.2.2 Pecuária		06:92:00
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		
	5.9.2.6 Mineração		
	5.9.2.7 Assentamento		
5.9.2.8 Infraestrutura			
5.9.2.9 Outros (Especificar)			
5.9.3 Total			22:64:16

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação						
5.10.1.1 Área de RL desonerada (ha):			5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:			
5.10.1.3 Nome da UC:						
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz						
	Coordenada plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
	X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
5.10.2.1 Bloco único						
5.10.2.2 Fragmentada	668555	7880788	Sad 69	23 k	Floresta Estacional Semidecidual	01:39:79
	668595	7880683	Sad 69	23 k	Floresta Estacional Semidecidual	03:13:11
5.10.2.3 Total						04:52:90
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor						
5.10.3.1 Área da RL (ha):			5.10.3.2 Data da Averbação:			
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:						
5.10.3.4 Município:			5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA:			
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:			Livro:	Folha:	Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:			5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia:			
5.10.3.9 Bioma:			5.10.3.10 Fisionomia:			
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	X(6):		Datum		Fuso	
	Y(7):					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)						Área (ha)
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa						12:13:10
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado						Agrossilvipastoril
						Outro: (Especificar)
5.10.3 Total						12:13:10
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid			
	Requerida	Passível de Aprovação				
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	00:22:56	00:22:56	ha			
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha			
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	00:16:12	00:16:12	ha			
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	00:01:00	00:01:00	ha			
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha			
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha			
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)			un			
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			un			
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg			
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha			
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha			
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro	04:52:83	04:52:90	ha		
	Relocação			ha		
	Recomposição			ha		
	Compensação Florestal			ha		
	Desoneração			ha		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas						Área (ha)
7.1.1 Caatinga						
7.1.2 Cerrado						
7.1.3 Mata Atlântica						00:39:68
7.1.4 Ecótono (especificar)						
7.1.5 Total						00:39:68

7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana		00:38:68		
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar) Áreas alteradas		00:01:00		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Corte Raso Com Destoca	Sad 69	23 K	668770	7880670
Intervenção em APP sem supressão	Sad 69	23 K	668770	7880470
Intervenção em APP com supressão	Sad 69	23 K	669170	7880470
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
9.1.1 Agricultura				
9.1.2 Pecuária				
9.1.3 Silvicultura Eucalipto				
9.1.4 Silvicultura Pinus				
9.1.5 Silvicultura Outros				
9.1.6 Mineração	Abertura de acessos e praças para furos de sondagem			00:39:68
9.1.7 Assentamento				
9.1.8 Infra-estrutura				
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa				
9.1.10 Outro				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha	Lenha de origem nativa		20	M³
10.1.2 Carvão				
10.1.3 Torete				
10.1.4 Madeira em tora				
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes				
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes				
10.1.7 Outros				
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção).				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de Muito Alta, durante a vistoria não foram encontradas espécies da fauna e da flora raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, o imóvel não está localizado na área de amortecimento ou em área de entorno de Unidade de Conservação de proteção integral, conforme consulta feita a base de dados georreferenciados do IEF, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 28/06/2013
- Data do pedido de informações complementares: -----
- Data de entrega das informações complementares: -----
- Data da emissão do parecer técnico: 16/07/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 00:22:56 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 00:16:12 ha e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00:01:00 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de melhoramento e abertura de acessos e praças de sondagem para a pesquisa de minério de ferro, em uma área correspondente a 00:39:68 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Salvador, localizado no município de Morro do Pilar / MG, possui uma área total de 22:64:16 ha e correspondentes a 1,13208 módulos fiscais de 20 ha cada.

Em vistoria técnica realizada em 16/07/2013 na Fazenda Salvador, pelo Analista Ambiental Alison Thiago da Silva – MASP 1149078-6 IEF / Núcleo de Regularização Ambiental de Serro, na propriedade do Espólio de Maria de Moura Tomaz, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Morro do Pilar Minerais S.A., a vistoria foi acompanhado pelo Sr. Leonardo Augusto da Conceição, funcionário da empresa Manabi. A propriedade apresenta topografia plana, suave ondulada a ondulada, o solo é caracterizado como latossolo vermelho e amarelo, com textura areno argilosa. Quanto aos recursos hídricos, no imóvel existem várias nascentes seguidas de seus respectivos córregos, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Doce, sub-bacia DO3 / Rio Santo Antônio, a tipologia é de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial, médio e avançado de regeneração, com áreas de pastagens, caracterizada por espécies típicas da região, tais como: vinhático, pindaíba, candeia, murici, braúna, embaúba, quaresmeira, sucupira branca, carvalho, ingá, angico, pau d'óleo, canafístula, são josé, jacaré, jacarandá, uruvalheira, mamica de porca, camboatã, pau doce, marmelada, cagaita, fruta de macaco, goiabeira, louveira, timbó, grão de porco, pau ferro, leiteira, peroba, unha de vaca, etc. Na vistoria não foi encontrado nenhuma espécie animal, mas por informações do acompanhante existe: cobra, tatu, coelho e pássaros em geral. Consultando o inventário florestal do Estado de Minas Gerais, vê-se que o município de Morro do Pilar tem um percentual de Cobertura Vegetal Nativa de 45,25 %, Reflorestamento 0,020 % e Outros 54,72 %. Na propriedade não foi

constatada a presença de áreas subutilizadas ou abandonadas. Conforme o FCE e FOBI apresentados, o empreendimento é classificado como não passível de licenciamento, não estando sujeito à apresentação de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF.

Durante a vistoria observou-se que a propriedade apresenta uma área total de preservação permanente de 12:13:10 ha coberta por vegetação nativa.

3.1. Da Reserva Legal

A propriedade denominada Fazenda Salvador, possui uma área total de 22:64:16 ha, conforme planta e memorial descritivo em anexo ao processo, onde o responsável irá averbar uma área de 04:52:90 ha de Reserva Legal, equivalente a 20 % de área total do imóvel, exigidos pela Legislação Florestal vigente, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a área é representativa da tipologia predominante na propriedade e se encontra em bom estado de conservação.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

As áreas requeridas para intervenção ambiental, apresentam topografia plana a suave ondulada, com tipologia caracterizada em formação de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial de regeneração, áreas de pastos sujos, candeial antropizado, sendo passível a exploração em uma área total de 00:39:68 ha, sendo a Supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 00:22:56 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 00:16:12 ha e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00:01:00 ha. As intervenções solicitadas têm a finalidade para abertura e melhoramento de acessos e praças para realização de furos de sondagem (pesquisa minerária), onde o material lenhoso proveniente da exploração será utilizado na propriedade e irá ajudar na recomposição / recuperação das áreas onde houver as intervenções, os furos locados poderão ter uma variação de até 50 metros, deverá proceder à exploração em áreas alteradas, com a presença de pastagens, estágio inicial de regeneração e candeial antropizado, evitar desmates desnecessários, não fica autorizado à intervenção em área de Floresta Estacional Semidecidual do Bioma Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração. Ficam autorizados a abertura e melhoramento de acessos e praças para furos de sondagem (0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7). Os acessos às praças de sondagem (4, 5, 6, 7) ocorrerão intervenção em áreas de candeial antropizado e de estágio inicial de regeneração. A praça de sondagem (3) será relocada para as coordenadas Latitude 7880697 e Longitude 668741, em área de estágio inicial de regeneração. As praças e acessos serão autorizados seguindo as recomendações constantes neste parecer. Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área de 00:79:00 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade. Como será averbada a área de Reserva Legal, as áreas em questão, delimitadas na planta topográfica podem ser consideradas passíveis de autorização. Assim, considerando essas e outras informações técnicas relacionadas, constatamos que não há impedimento ao pleito do requerente. Ficam ainda os responsáveis pelo empreendimento, a fazer o recolhimento da taxa florestal e de reposição florestal nos termos da Lei, deverão ser cobrados os emolumentos correspondentes a Portaria IEF 077/06, que trata da cobrança para intervenção minerária e em área de preservação permanente. Perante a Legislação, o requerente não fica desobrigado de requerer junto aos órgãos ambientais municipal, estadual e federal as demais autorizações necessárias, caso haja intervenção em relação ao uso de recursos hídricos deverá solicitar autorização necessária junto a SUPRAM. A Prefeitura Municipal de Morro do Pilar criou o Decreto Municipal de nº. 004 de 23 de Janeiro de 2013, com a seguinte descrição: “Cria limitações administrativas temporárias ambientais em áreas específicas para avaliação de eventual criação de Unidades de Conservação”. Constam no processo as plantas de localização e detalhes georreferenciadas das cinco áreas especificam instituídas pelo Decreto Municipal em relação à Fazenda Salvador. Ao analisar a documentação foi verificado que nenhuma das 05 (cinco) áreas específicas que trata o Decreto Municipal interfere com as

áreas solicitadas para a execução dos acessos e furos de sondagem.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 20 m³ de lenha de origem nativa, que serão utilizados para recomposição das áreas exploradas e uso interno na propriedade.

Trata-se, portanto de praças de sondagem localizados em locais específicos e não existem dentro dos limites da propriedade e da poligonal autorizada pelo DNPM, alternativas locacionais para a realização deste empreendimento.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 76/2004.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

A atividade de desmatamento altera a estrutura do solo, promove alteração na matéria orgânica e na acidez do solo. As áreas em questão sendo plana a suave ondulada facilita a fixação da matéria orgânica proveniente das folhas e galhos de pouco diâmetro que não são sofrerão intervenções.

Nas áreas onde ocorrerão as intervenções não haverá mudanças abruptas na morfologia, fertilidade e drenagem do solo.

Nas áreas de circulação e acesso de máquinas e caminhões ocorre compactação do solo, diminuindo a infiltração de água no solo, promovendo um maior escoamento superficial do regime pluviométrico.

A alteração do meio físico irá ocasionar um impacto negativo, de abrangência local, irreversível e de média magnitude.

A hidrologia regional não sofrerá alterações, visto que as áreas de intervenções são pequenas, não havendo, alterações que prejudique o regime hidrológico. Não haverá rebaixamento do lençol freático, pois não serão abertos drenos na área com essa finalidade.

Os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Exposição parcial do solo, visto que ficará exposto até o momento do preparo do solo para a sua recuperação;
- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.

Os danos biológicos a flora implica na retirada da vegetação existente.

Os impactos ambientais negativos no meio biótico são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Descaracterização do ecossistema e conseqüente perda do habitat para algumas espécies da fauna;
- Perda de biodiversidade da área explorada.

Todavia, existem impactos, ou alterações positivas, tais como:

- Geração de empregos, com a fixação do homem ao seu habitat.
- Melhoria da estrutura socioeconômica, favorecendo a qualidade de vida do homem no campo.

As medidas mitigadoras são aquelas que objetivam minimizar os impactos negativos e maximizar os positivos, sendo importante que tenham caráter preventivo e ocorram na fase de planejamento de qualquer atividade, e dentre outros podemos citar as seguintes medidas mitigadoras:

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas e caminhões nas áreas do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de intervenções, bem como nas estradas de acessos e internas da propriedade;

- Visando minimização do impacto de desmatamento sobre a fauna sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote um cronograma e uma seqüência espacial das operações de desmate, para que haja sucesso no deslocamento dos animais para a área de Reserva Legal, áreas de preservação permanente e corredores ecológicos;
- Promover a recuperação das áreas onde houver intervenções e que não serão utilizadas imediatamente após a exploração das áreas evitando-se que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário pleitear a autorização ambiental junto a SUPRAM, e proceder segundo as recomendações de uso da queima controlada.

6. Conclusão:

Por fim, o Analista Ambiental sugere pelo DEFERIMENTO da exploração, sendo passível a exploração em uma área total de 00:39:68 ha, sendo a Supressão da vegetação nativa com destoca em uma área de 00:22:56 ha, Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 00:16:12 ha e Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 00:01:00 ha, com rendimento lenhoso total de 20 m³ de lenha de origem nativa, na Fazenda Salvador, propriedade do Espólio de Maria de Moura Tomaz, tendo como responsável pela intervenção ambiental a empresa Morro do Pilar Minerais S.A.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal vigente, o processo deverá ser encaminhado para parecer junto à Procuradoria Jurídica da SUPRAM Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de realização de furos de sondagem (pesquisa minerária) e posteriormente à Comissão Paritária – COPA, para análise pela Comissão, das áreas passíveis de exploração e solicitadas pelo requerente. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses para realizar a intervenção requerida e providenciar a recuperação das áreas exploradas.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Como medida compensatória será realizada a recuperação de uma área de 00:79:00 ha, localizada nas margens de curso d'água sem denominação interno na propriedade.

Deverá ser executado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na integra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Serro.

Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração, conforme consta no projeto apresentado.

Deverão ser solicitadas as licenças ambientais (AAF e outorga) junto a SUPRAM, caso seja necessária.

Supressão de Mata Atlântica (estágio inicial):

Área de Intervenção: 00:39:68 ha.

Intervenção em APP:**Área de Intervenção:** 00:17:12 ha.**Área de Compensação Florestal:** 00:79:00 ha**9. Orientações Técnicas:**

O responsável pela intervenção ambiental foi devidamente orientado sobre práticas de conservação do solo, mananciais d'água e a respeitar as áreas de Reserva Legal, preservação permanente, madeiras de Lei, frutíferas e as espécies imunes e restritas de corte, foi orientado ainda de como proceder à exploração e sobre a Legislação Florestal vigente. A exploração deverá seguir rigorosamente todas as orientações técnicas repassadas em vistoria e estar em conformidade com a mesma.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Alison Thiago da Silva
MASP 1149078-6
NRRA de Serro

14. DATA DA VISTORIA

16/07/2013

ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02 - Vista parcial da área de Reserva Legal da propriedade.



Foto 03 e 04 - Vista parcial das áreas passíveis de exploração.



Foto 05 e 06 - Vista parcial das áreas passíveis de exploração.



Foto 07 e 08 - Vista parcial das áreas passíveis de exploração.



NOTA JURÍDICA nº. 289/2013.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14030000221/13

Requerente: Morro do Pilar Minerais S.A. **CNPJ:** 12.057.510/0002-65

Instrumento comprobatório do vínculo com o imóvel: CRI de Conceição do Mato Dentro – MG – matrícula nº. 5499.

Objeto:

1. Análise de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 00:22:56ha;
2. Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00:16:12ha.
3. Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00:01:00ha.
4. Regularização de área de reserva legal do imóvel no importe de 04:52:83ha.

Local da Intervenção: Fazenda Brumado

Município: Morro do Pilar – MG

Área total da propriedade: 22:64:16 ha

Bioma: Mata Atlântica

Fisionomia: Floresta estacional semidecidual montana – estágio inicial de regeneração

Finalidade/Atividade: pesquisa minerária **Porte:** 0 **Classe:** Não passível

Áreas Autorizáveis:

- 00:22:56 ha de supressão de vegetação nativa com destoca;
- 00:16:12 ha de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.
- 00:01:00 ha de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.
- 04:52:90ha de área de reserva legal do imóvel.

Núcleo Responsável: NRRRA do Serro

Autoridade Ambiental: Alison Thiago da Silva

Projetos apresentados:

- Plano de Recuperação de áreas Degradadas – PRAD;
- PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.

Responsável pela Reposição Florestal: a Requerente.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1804, de 2013; Decreto Estadual nº 43.710, de 2004; Lei Florestal nº. 14.309, de 2002.



Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 14.309, de 2002 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que a Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo, notadamente com a Certidão de Registro de Imóveis da comarca de Conceição do Mato Dentro – matrícula 5499 e Autorização do proprietário/inventariante Sr. Vander Lúcio Tomaz de Almeida à empresa requerente para desenvolver suas atividades de pesquisa de minério de ferro dentro dos limites da propriedade.

Quanto à análise dos aspectos técnicos e da viabilidade ambiental da intervenção aferida *in locu* pelos membros pertencentes à equipe técnica deste órgão, verifica-se que a manifestação é pela viabilidade do que se requer.

Isto posto,

Considerando que o processo encontra-se instruído com os documentos necessários ao caso aqui em estudo;

Considerando que o imóvel no qual se requer a intervenção terá averbada e preservada a sua área de reserva legal;

Considerando que as áreas de preservação permanente localizadas no imóvel encontram-se conservadas;

Considerando que a intervenção com manifestação técnica favorável irá atingir vegetação do bioma Mata Atlântica no estágio inicial de regeneração¹;

Considerando que não foram constatados débitos ambientais em nome da Requerente;

¹ Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pouso nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.





Considerando que a área requerida não encontra-se inserida no perímetro à que se refere às limitações impostas pelo Município de Morro do Pilar, nos termos do Decreto Municipal nº 004, de 2013, conforme manifestação técnica lançada no Anexo III do PU;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade do pedido.

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** à submissão dos autos à análise e deliberação da Comissão Paritária – COPA, ao que se refere às intervenções ambientais com manifestação técnica favorável. E, caso estas sejam deferidas, atentar para as seguintes providências legais, antes da liberação da emissão do ato autorizativo:

- 1 - Exigir a comprovação do recolhimento da taxa florestal, a ser calculada sobre o rendimento lenhoso;
- 2 - Exigir a comprovação do recolhimento da Reposição Florestal;
- 3 - Exigir a comprovação do recolhimento dos custos de análise.
- 4- Juntada aos autos do registro do Termo de Compromisso de Execução do PTRF, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Adverte-se que em atenção ao pedido de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 00:01:00ha, deverá ser deliberado e autorizado pelo Coordenador do NRR de Serro, em consonância com o disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1804/2013.²

É o parecer,

Diamantina, 19 de julho de 2013.

Danielle M. Silva
Danielle Mathias Silva

Analista Ambiental – Direito - Supram Jeq
MASP.: 1256058-7 – OAB/MG 103957

² Art. 13 Compete aos coordenadores dos NRRAs autorizar as seguintes intervenções ambientais:
(...)

II – intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa.